

## ANEXO III

### TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica MTPS/INSS/CNMP de 28 de junho de 2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, doravante denominado **MPAP**, com sede na Rua do Araxá, S/N – Araxá; Macapá/AP, CNPJ nº 34.8693540001/99, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **ROBERTO DA SILVA ALVARES**, CPF nº 165.834.932-68, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 2º, inciso IV, e 50, inciso I, letra “f”, da Lei Complementar Estadual nº 0079, de 27 de junho de 2013 que lhe dá poderes para representar o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2. Lote 2, Ed. Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, CPF nº 265.478.726-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas **TERMO**, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este **TERMO** tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, celebrado em 28 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 90, de 12 de maio de 2016, Seção 3, pág. 129, visando ao acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, pelos órgãos do Ministério Público brasileiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ**, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste **TERMO**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contados do início da vigência do presente **TERMO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAPÁ** indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente **TERMO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo MTPS, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993,

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

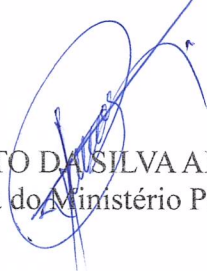
Este instrumento poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, 29 de setembro de 2016.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do CNMP



ROBERTO DA SILVA ALVARES  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá